



1. **Processo nº:** 3216/2020
2. **Classe de Assunto:** 4 – Prestação de Contas
- 2.1. **Assunto:** 02. Prestação de Contas de Ordenador – exercício de 2019
3. **Responsável:** João Gomes Camargo - CPF: 901.131.791-20
4. **Origem:** Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins/TO
4. **Distribuição:** 6ª Relatoria

ANÁLISE DE DEFESA Nº 327/2021

Tratam os autos sobre Prestação de Contas de Ordenador da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade de João Gomes Camargo, Gestor; Danyella Christina Catita de Oliveira Abreu, Controle Interno (02/01/2017-07/04/2019); Benoath Coelho Milhomem, Controle Interno (08/04/2019-03/10/2019), e Thiago de Araújo Schuller, Contador.

Nos termos do art. 21 da Lei 1284/01 c/c o art. 210 do Regimento Interno, o Tribunal assegura aos jurisdicionados ampla defesa. De acordo com a Certidão nº 456/2021-COCAR os responsáveis acima nominados, protocolaram cumprimento de Diligência tempestivamente, vale ressaltar que os mesmos foram citados pessoalmente através do SICOP (Sistema de Comunicação Processual Instrução Normativa nº 01 – TCE –TO de 07 de março de 2012, conforme Declarações de Envio.

Para proceder a análise dos autos em epígrafe contendo os esclarecimentos e justificativas dos defendentes, elencam-se as considerações técnicas desta Coordenadoria, quanto ao teor das irregularidades e fatos constantes no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 162/2021 – Evento 7 já devidamente impressas no Despacho nº 522/2021-RELT6 – Evento 8.

1 – Constatação

A alíquota de contribuição patronal atingiu o percentual de 18,62%, estando abaixo dos 20% definido no art. 22, inciso I, da Lei nº 8212/1991. (Item 4.1.3 do relatório).

1.1 Justificativa apresentada

Justificativa, fls. 1/2 do Expediente nº 5036/2021 - Evento 19

1.2 Análise da Justificativa

Os defendentes reconhecem como correto o presente apontamento, haja vista que ainda em março de 2020, após entrega do Balanço Geral de 2019, foi inicialmente suscitado pela Assessoria Contábil da Casa e posteriormente comprovado pelo Departamento de Controle Interno que ocorreram falhas quando da configuração, no sistema de geração de folha de pagamento e encargos, da Base de Cálculo que serviria de incidência da contribuição patronal devida a 3 (três) vereadores que já possuíam outras fontes pagadoras. Os mesmos mostraram esforços para esclarecer o apontamento, uma vez que apresentaram justificativas e



documentos, posto isso, considero **justificado com ressalvas**. Registre-se que ressalvas são tolerâncias legalmente permitidas, mas que não firmam jurisprudência.

2 – Constatação

Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 11.304,63 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 57.681,40, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020. (Item 4.3.1.2.2 do relatório).

2.1 Justificativa apresentada

Justificativa, fls. 2/3 do Expediente nº 5036/2021 - Evento 19

2.2 Análise da Justificativa

Com fulcro nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considero o item **justificado com ressalvas**, uma vez que a aludida irregularidade não macula a gestão ocorrida no exercício. Registre-se que ressalvas são tolerâncias legalmente permitidas, mas que não firmam jurisprudência.

Submete-se o presente relatório ao corpo especial de Auditores para conhecimento e adoção de medidas julgadas cabíveis

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF, Palmas (TO), aos 26 dias do mês de maio de 2021.

Eleusa Furtado de Oliveira
Auditora de Controle Externo
Matricula: 23.865-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ELEUSA FURTADO DE OLIVEIRA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 238651

Código de Autenticação: cf997904549a7e32cd7d0f71ebf74d8e - 26/05/2021 07:39:18